



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 1º ao artigo 46 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 46 -

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade, o contribuinte ou responsável será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização da pendência.”

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 46 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 46 -

§ 2º - A não regularização no prazo do parágrafo anterior sujeitará o infrator as penalidades previstas neste artigo.”

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, passa a ser enumerado como § 3º:

“Art. 46 -

§ 3º - É autoridade competente para aplicar a penalidade o servidor investido nas funções de Fiscal de Tributos, ou outro indicado pela autoridade fiscal.”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de novembro de 2009.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA
Diretora da Secretaria do Gabinete